

BOLETIM OFICIAL

ABR. 2021
4.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

4 | 2021 4.º SUPLEMENTO



5 maio 2021 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2021/00000020

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

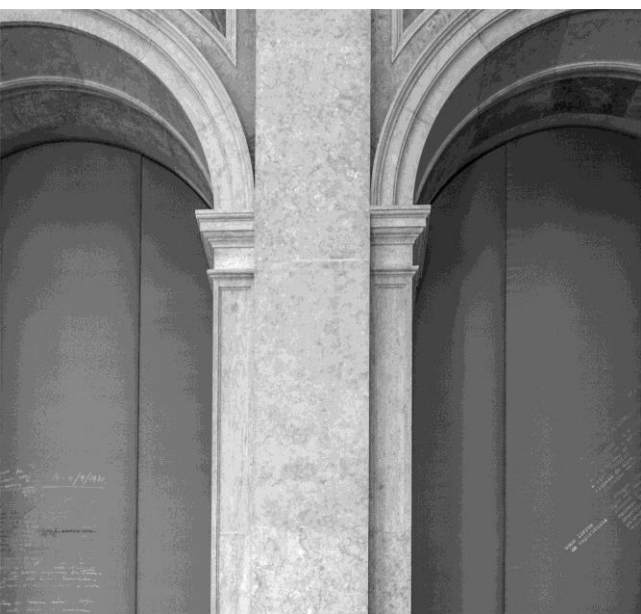
Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de fevereiro de 2021)

I. COMUNICADOS EMITIDOS PELO GAFI

Com o intuito de proteger o sistema financeiro internacional dos riscos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como de fomentar o adequado cumprimento dos padrões ABC/CFT, o *GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA* (GAFI) atua no sentido de identificar jurisdições que apresentem deficiências estratégicas em matéria de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e de desenvolver, a nível mundial, respostas coordenadas e decisivas para o combate daquelas realidades.

Na sequência da reunião plenária que teve lugar nos dias 22, 24 e 25 de fevereiro de 2021, o GAFI divulgou os seguintes documentos:

- a. **HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION**, de 25 de fevereiro de 2021, que identifica as jurisdições sujeitas a contramedidas e as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que ainda não efetuaram suficientes progressos na ultrapassagem dessas deficiências e/ou não acordaram com o GAFI um plano de ação para esse efeito. O conteúdo integral deste documento pode ser consultado em: <http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/call-for-action-february-2021.html>
- b. **JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING**, de 25 de fevereiro de 2021, que identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que desenvolveram um plano de ação para a ultrapassagem das mesmas, estando sujeitas a um processo de monitorização pelo GAFI. O conteúdo integral deste documento pode ser consultado em: <http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/increased-monitoring-february-2021.html>

Quanto a estes documentos, cumpre esclarecer que:

- Desde fevereiro de 2020 que, tendo em conta o impacto gerado pela pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), também designado por COVID-19, o GAFI fez uma pausa nos seus processos de revisão das jurisdições constantes da lista **High-Risk Jurisdictions Subject To A Call For Action**, razão pela qual o documento acima indicado remete para o conteúdo do comunicado de fevereiro de 2020.
- Não obstante, em outubro de 2020, o GAFI decidiu retomar os seus trabalhos de identificação de novas jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e priorizar a revisão das jurisdições incluídas na lista **Jurisdictions Under Increased Monitoring** com prazos expirados ou em vias de expirar. Neste âmbito:
 - Foi avaliado o progresso de 11 jurisdições, tendo as respetivas declarações sido atualizadas;
 - Foram identificadas e incluídas quatro novas jurisdições nesta lista;
 - Foi dada a opção às restantes jurisdições constantes desta lista de apresentar/não apresentar reporte no âmbito desta reunião. Os Barbados e a Jamaica decidiram adiar o seu reporte - tendo em conta o impacto gerado pela pandemia -, pelo que

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica.

quanto a estas foram incluídas neste documento as declarações do GAFI de fevereiro 2020, que podem não refletir o estado atual dos respetivos regimes de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

- É de assinalar a saída da Comunidade das Baamas desta lista, conforme comunicado do GAFI de dezembro 2020, que pode ser consultado em: <http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/bahamas-delisting-2020.html>

II. QUADRO COMPARATIVO COM OS COMUNICADOS EMITIDOS PELO GAFI EM OUTUBRO DE 2020

| | <i>HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION</i> | | <i>JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING</i> | |
|--|---|--|---|--|
| | JURISDIÇÕES SUJEITAS À APLICAÇÃO DE CONTRAMEDIDAS | JURISDIÇÕES SUJEITAS A UMA ESPECIAL PONDERAÇÃO DOS RISCOS A ELAS ASSOCIADOS | JURISDIÇÕES SUJEITAS A UM PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO | JURISDIÇÕES QUE SAÍRAM DO PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO |
| REUNIÃO PLENÁRIA 22, 24 E 25 FEVEREIRO 2021 | República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão | -- | Barbados, Burquina Fasso, Ilhas Caimão, Jamaica, Mianmar, Reino do Camboja, Reino de Marrocos, República da Albânia, República Árabe Síria, República do Botsuana, República do Gana, República do Iémen, República Islâmica do Paquistão, República da Maurícia, República da Nicarágua, República do Panamá, República do Senegal, República do Uganda, República do Zimbabué | -- |
| REUNIÃO PLENÁRIA 23 OUTUBRO 2020 | República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão | -- | Barbados, Comunidade das Baamas ¹ , Jamaica, Mianmar, Reino do Camboja, República da Albânia, República Árabe Síria, República do Botsuana, República do Gana, República do Iémen, República Islâmica do Paquistão, República da Maurícia, República da Nicarágua, República do Panamá, República do Uganda, República do Zimbabué | Islândia, Mongólia |

¹ Jurisdição deixou de constar desta lista em dezembro de 2020, conforme comunicado do GAFI que pode ser consultado em: <http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/bahamas-delisting-2020.html>

III. PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR PELAS INSTITUIÇÕES

Atendendo ao conteúdo dos documentos produzidos pelo GAFI e no âmbito do dever de difusão de informação a que se encontram adstritas as autoridades de supervisão (artigo 120.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto - “Lei n.º 83/2017”), vem o Banco de Portugal informar o seguinte, a respeito das relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com pessoas, entidades e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica² residentes ou estabelecidos nas jurisdições abaixo identificadas:

- a. Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 83/2017, a adoção de contramedidas, proporcionais àqueles riscos, relativamente à **REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA (COREIA DO NORTE)** e à **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO**, e que devem em todo o caso incluir as contramedidas identificadas nas alíneas f) a h) e k) do n.º 3 do artigo 99.º da referida Lei n.º 83/2017.
- b. Deverão continuar a ser adotadas medidas reforçadas de identificação e diligência, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º da citada Lei n.º 83/2017, e examinadas com especial cuidado, todas as relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam a **REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA (COREIA DO NORTE)** ou a **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO**, incluindo necessariamente as medidas especificadas no *High-Risk Jurisdictions Subject to a Call For Action*.
- c. Quanto às relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam as jurisdições sujeitas a processo de monitorização, ou os demais países terceiros de risco elevado que integram o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão, de 14 de julho de 2016, na sua versão atual³, devem ser adotadas, sem prejuízo do acima determinado, as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, no n.º 1 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º, todos da citada Lei n.º 83/2017.

Informações suplementares sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI poderão ser obtidas no *website* www.fatf-gafi.org.

² Incluindo os respetivos representantes e beneficiários efetivos.

³ A versão consolidada do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 pode ser consultada em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02016R1675-20210207>, embora não dispense a consulta das versões vinculativas publicadas no Jornal Oficial da União Europeia.

